

DESPACHO N.º 50/2024

SUMARIO: APROVAÇÃO DO REGULAMENTO “PRÉMIO I&D — IPSANTAREM”.

No âmbito das competências que me são conferidas pelos artigos 27.º n.º 2 alínea n), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), homologados pelo Despacho N.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 04 de novembro, e tendo em vista o estabelecimento de regras que promovam e distingam a excelência da produção científica, de nível nacional e internacional dos investigadores do IPSantarém, durante o ano 2023, através da atribuição do Prémio I&D IPSantarém 2024;

Considerando as propostas de alteração ao Regulamento vigente, efetuadas pelo Conselho Científico da Unidade de Investigação do IPSantarém (UI_IPSantarém), aprovado pelo meu Despacho n.º 35/2022, de 18 de abril, e no uso das competências que a lei me confere:

1—Aprovo o Regulamento do ‘Prémio I&D — IPSantarém’, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

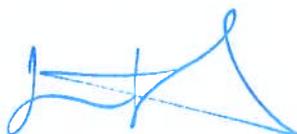
2—Concordo com o calendário proposto para o procedimento:

- Entrega de candidaturas até 1 de maio;
- Lista Provisória do Júri 13 de maio;
- Período de reclamação até 27 de maio;
- Lista definitiva do Júri em 3 de junho;
- Homologação da lista definitiva em 4 de junho;
- Entrega do Prémio em 6 de junho.

3—Determino que o presente despacho entre em vigor na data da sua assinatura.

Santarém, 10 de abril de 2024.

O Presidente do IPSantarém,



(Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão)

**ANEXO
REGULAMENTO "PRÉMIO I&D — IPSANTARÉM"**

**Artigo 1.º
(Âmbito)**

1. O presente regulamento estabelece as bases normativas da concessão dos Prémios Investigação, Desenvolvimento e Inovação do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém) – “Prémio I&D – IPSantarém”.
2. Os Prémios I&D do IPSantarém são atribuídos pelo IPSantarém, podendo outras entidades associar-se a esta iniciativa, através do estabelecimento de parcerias.

**Artigo 2.º
(Objetivos)**

1. Os Prémios I&D IPSantarém têm como objetivo reconhecer e promover o trabalho de investigação, desenvolvimento e inovação levado a cabo pelo IPSantarém com relevância internacional e que aumentem a visibilidade na academia e na sociedade.
2. Os Prémios I&D IPSantarém visam destacar a relevância da investigação, desenvolvimento e inovação produzida pela comunidade académica IPSantarém, quer a nível individual, quer ao nível das suas Unidades de Investigação.

**Artigo 3.º
(Elegibilidade dos candidatos ao Prémio)**

São elegíveis como candidatos ao Prémio todos os docentes, em regime de tempo integral, de dedicação exclusiva, com vínculo institucional ao IPSantarém, no ano civil de atribuição do mesmo.

**Artigo 4.º
(Características do Prémio)**

1. O Prémio I&D - IPSantarém consubstancia-se num apoio financeiro, que é entregue no dia da atribuição do prémio, cujos valores são definidos anualmente pelo Presidente do IPSantarém, aos dois docentes que mais contribuíram para a produção científica de relevância internacional do IPSantarém, no ano anterior à atribuição do prémio (n-1), e dois prémios revelação aos dois docentes mais pontuados e não premiados financeiramente nos últimos três anos.

-
2. Aos docentes seriadados nos lugares seguintes e não contemplados no ponto anterior é atribuída uma menção honrosa por Escola, por aplicação dos critérios que determinaram a atribuição do Prémio.
 3. O Prémio I&D - IPSantarém é atribuído anualmente na Sessão Solene de Aniversário do IPSantarém, e reporta-se à produção no âmbito da investigação científica, desenvolvimento e inovação, referente ao ano anterior à atribuição do mesmo.
 4. O Prémio I&D - IPSantarém destina-se a apoiar as atividades de I&D, nas quais se integram as atividades de disseminação (publicações e participação em congressos), que se realizem no mesmo ano ou no ano seguinte à atribuição do Prémio.

**Artigo 5.º
(Áreas Científicas)**

O Prémio I&D - IPSantarém é atribuído num dos seguintes domínios científicos promovidos pela Fundação para Ciência e Tecnologia e tendo em conta as respetivas áreas científicas enquadradas na Unidade de Investigação do IPSantarém (UI_IPSantarém):

- a) Ciências da Vida e da Saúde;
- b) Ciências Exatas e da Engenharia;
- c) Ciências Naturais e do Ambiente;
- d) Ciências Sociais e Humanidades.

**Artigo 6.º
(Seleção dos Premiados)**

1. A seleção dos premiados é efetuada pelo júri nomeado pelo Conselho Científico da Unidade de Investigação do IPSantarém, através do recurso ao Repositório do IPSantarém, ao Registo ORCID, e ao Gabinete de Projetos do IPSantarém.
2. Todos os registos devem estar mencionados e atualizados na plataforma Ciência Vitae, devendo as candidaturas ser entregues até ao dia 1 de maio de cada ano, mediante formulário de candidatura.
3. Para efeitos do presente Regulamento são consideradas as publicações que, cumulativamente:
 - a) Tenham sido publicadas no ano anterior à atribuição do Prémio;

- b) Tenham sido registadas, obrigatoriamente, no repositório do IPSantarém, e plataformas ORCID e Ciência Vitae;
 - c) Incluam a referência expressa ao IPSantarém ou a uma das suas unidades orgânicas;
 - d) Se enquadrem em pelo menos uma das áreas científicas promovidas pela Unidade de Investigação do IPSantarém.
4. Para efeitos do presente Regulamento são considerados os projetos de I&D/Cooperação que:
- a) Tenham sido obrigatoriamente registadas no Gabinete de Projetos do IPSantarém no ano anterior à atribuição do Prémio;
 - b) Tenham sido submetidas a uma entidade nacional ou internacional de apoio à investigação e desenvolvimento;
 - c) Se enquadrem em pelo menos uma das áreas científicas promovidas pela Unidade de Investigação do IPSantarém.

**Artigo 7.º
(Método de Ponderação)**

1. A cada publicação e/ou projeto de I&D, que cumpra os critérios indicados no ponto prévio, ser-lhe-á atribuída uma pontuação em função dos seguintes critérios:
- a) Considerar a pontuação da grelha de avaliação em vigor (no ano anterior à atribuição do prémio) no Indicador “Publicações”, dimensão “Técnico-Científica”, incluindo as penalizações, bonificações e restantes observações referidas na mesma grelha;
 - b) Considerar a pontuação da grelha de avaliação em vigor (no ano anterior à atribuição do prémio) no Indicador “Projetos”, dimensão “Técnico-Científica”, incluindo as observações referidas na mesma grelha;
2. A pontuação final a atribuir resulta do somatório de todos os critérios, arredondada à segunda casa decimal.

**Artigo 8.º
(Dúvidas e Omissões)**

Todas as dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Regulamento devem ser esclarecidas por despacho do Presidente do IPSantarém.